

Projeto de Lei Nº 6.787, de 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

Dê ao art. 47, dado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 6.787, de 2016 a seguinte redação:

“Art. 47. O empregador que mantiver empregado não registrado nos termos do art. 41 ficará sujeito a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por empregado não registrado, acrescido de igual valor em cada reincidência.

§ 1º Especificamente quanto à infração a que se refere o caput, o valor final da multa aplicada será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por empregado não registrado, quando se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte.”

.....

JUSTIFICAÇÃO

Entendo ser muito importante o combate ao trabalho informal e a essa prática de manter empregados não registrado, todavia o aumento da multa de um salário mínimo para mais de seis salários mínimos é inapropriado. Por isso, propomos um valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o que corresponde a mais de 100% do valor atual. Além disso, fixamos um valor menor para microempresas e empresas de pequeno porte.

Sala das Comissões, de de 2017

Deputado Aureo
Solidariedade/RJ